

1
2 **ATA DA 863ª REUNIÃO DA**
3 **COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

4 Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito, com a presença dos
5 Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Marcus de Almeida Lima
6 (INEA), Mariana Palagano Ramalho Silva (INEA), Jose Maria de Mesquita
7 Junior (INEA), Jorge Fernandes da Cunha Filho (SDE), Jorge Alberto Dias
8 Vasconcelos (SEAPPA), Wilson Ferreira Giozza (DRM), Artur Gonçalves
9 (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Ivan de Sá Earp de
10 Mello e Silva (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), Airtón Melgaço
11 Lima (ANAMMA) e João Eustáquio Nacif Xavier (IBAMA), sob a presidência
12 do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle
13 Ambiental – CECA. Presente como convidado, Anselmo Federico Neto,
14 Coordenador da CEAM/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados
15 os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.3761/2016 – FERROPORT**
16 **LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A:** Considerando a solicitação
17 de prorrogação do prazo de validade da AA feita pela empresa através da
18 Carta FP-MA/PORTO-18/2018, de 05/02/2018, o despacho da CEAM/INEA,
19 datado de 04/04/2018, e o Decreto Estadual nº 44.820/2014, de 02 de junho
20 de 2014, a CECA, por unanimidade, delibera pela renovação da Autorização
21 Ambiental – AA nº IN034370 para a operação de navios plataforma,
22 semissubmersíveis ou flutuantes, em um dos berços de atracação do terminal
23 de minérios, localizada na Fazenda Saco d’Antas s/n, Barra do Açu, município
24 de São João da Barra. O prazo de validade da Autorização Ambiental deve
25 ser de 2 (dois) anos. **2) PROCESSO E-07/511.460/2011 – INSTITUTO**
26 **ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico nº
27 017-2018 (SEHIDPTA/017), de 15/03/2018, da SEHID/GELIRH/DILAM/INEA,
28 e o despacho da CEAM/INEA, datado de 20/03/2018, a CECA, por
29 unanimidade, delibera pela renovação da Licença Ambiental de Recuperação
30 – LAR nº IN018931 para realização de obras de controle de inundação e
31 recuperação ambiental no Rio Bengala e Córrego d’Antas, Município de Nova
32 Friburgo. O prazo de validade da Licença Ambiental de Recuperação – LAR
33 deve ser de 5 (cinco) anos. **3) PROCESSO E-07/002.5084/2016 – GÁS**
34 **NATURAL LTDA:** Visando atendimento ao art. 6º, inciso I, da Resolução
35 CONEMA nº 35/2011, o representante da empresa, Senhor João Teixeira, faz
36 apresentação do empreendimento referente à implantação do duto de gás
37 natural que fará a ligação do Porto do Açu no município de São João da Barra
38 com o Gasoduto Cabiúnas-Vitória, no município de Campos dos Goytacazes.
39 Em seguida, a representante da empresa consultora, Senhora Juliana, faz
40 apresentação do RIMA. Após a exposição, os Conselheiros solicitam que seja
41 feita nova apresentação com os ajustes propostos. E nada mais havendo a
42 tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a
43 presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine,
44 Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.
45 Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.